

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2018, de 13 de junho de 2018

Aprova a Instrução Normativa que regulamenta as normas de uso e prestação de contas de recursos financeiros do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP-UFS) e Programa de Estímulo à Pós-Graduação ao Aumento da Efetividade dos Programas de Pós-Graduação em Sergipe (PROEF) – Edital CAPES/FAPITEC/SE N° 12/2016 destinados ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe (PROHIS-UFS).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, em reunião realizada em 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar as normas de uso e prestação de contas de recursos financeiros do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP-UFS) e Programa de Estímulo à Pós-Graduação ao Aumento da Efetividade dos Programas de Pós-Graduação em Sergipe (PROEF) – Edital CAPES/FAPITEC/SE N° 12/2016 destinados ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe (PROHIS-UFS).

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor no dia 14 de junho de 2018.

São Cristóvão, 13 de junho de 2018

Edna Maria Matos Antonio
Coordenadora do PROHIS-UFS

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA AS NORMAS DE USO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO (PROAP-UFS) E PROGRAMA DE ESTÍMULO À PÓS-GRADUAÇÃO AO AUMENTO DA EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERGIPE (PROEF) – EDITAL CAPES/FAPITEC/SE Nº 12/2016 DESTINADOS AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (PROHIS-UFS).

Estabelece as normas que regulamentam o uso e prestação de contas de recursos financeiros do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP-UFS) e Programa de Estímulo à Pós-Graduação ao Aumento da Efetividade dos Programas de Pós-Graduação em Sergipe (PROEF) – Edital CAPES/FAPITEC/SE Nº 12/2016 destinados ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe (PROHIS-UFS).

TÍTULO I

AO QUE SE DESTINA O RECURSO PROAP-UFS

Art. 1º. O recurso do Programa de Auxílio à Pós-Graduação (PROAP) – quando disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe – será destinado para custear as seguintes despesas:

§ 1º passagens e diárias emitidas pelo SCPD, conforme normas da POSGRAP-UFS;

§ 2º auxílio pesquisador, conforme Portaria Nº 02 de 23/03/2018/POSGRAP.

TÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O USO DO RECURSO PROAP PELOS DOCENTES E DISCENTES

Art. 2º. O docente que solicitar recurso PROAP junto ao PROHIS deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- § 1º pertencer ao quadro permanente do PROHIS;
- § 2º possuir orientação ativa no período da solicitação;
- § 3º ter ministrado disciplina no PROHIS no quadriênio correspondente ao período de solicitação do recurso;
- § 4º não possuir pendências junto à POSGRAP;
- § 5º não estar afastado para estágio pós-doutoral e/ou licença capacitação no período;
- § 6º estar com o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes até a data da solicitação do recurso;
- § 7º requerer à Coordenação – por meio de ofício assinado – aprovação da solicitação em Reunião do Colegiado do PROHIS.

Art. 3º. O discente que solicitar recurso PROAP junto ao PROHIS deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- § 1º estar regularmente matriculado junto ao PROHIS;
- § 2º apresentar anuência do orientador;
- § 3º não possuir pendências junto à POSGRAP;
- § 4º estar com o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes até a data da solicitação do recurso.
- § 5º requerer à Coordenação – por meio de ofício assinado – aprovação da solicitação em Reunião do Colegiado do PROHIS.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O USO DO RECURSO PROAP PELOS DOCENTES E DISCENTES

Art. 4º. Para liberação dos recursos PROAP serão observados os seguintes critérios de prioridade:

- § 1º participação de membros externos às bancas de defesa de mestrado realizadas no PROHIS;
- § 2º participação do Coordenador Titular e/ou Coordenador Adjunto nos Fóruns de Coordenação de Pós-Graduação; eventos da CAPES específicos à Coordenação de Área e atividades relacionadas;
- § 3º participação docente em eventos acadêmico-científicos internacionais – quando realizados no país – e/ou nacionais, com apresentação de trabalho;
- § 4º participação discente em eventos acadêmico-científicos internacionais – quando realizados no país – e/ou nacionais, com apresentação de trabalho;
- § 5º trabalho de campo e/ou coleta de dados no país por docente;
- § 6º participação de membros externos às bancas de qualificação de mestrado realizados no PROHIS.

TÍTULO IV

AO QUE SE DESTINA O RECURSO PROEF – EDITAL CAPES/FAPITEC/SE Nº 12/2016

Art. 5º. O uso dos recursos do PROEF será feito considerando o Edital CAPES/FAPITEC/SE Nº 12/2016 e do projeto contratado, intitulado *Consolidação do intercâmbio em pesquisa nacional e internacional do PROHIS-UFS* e seu orçamento previsto.

TÍTULO V

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O USO DO RECURSO PROEF PELOS DOCENTES E DISCENTES

Art. 6º. O docente que solicitar recurso PROEF junto ao PROHIS deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- § 1º pertencer ao quadro permanente do PROHIS;
- § 2º estar cadastrado no projeto contratado junto À FAPITEC;
- § 3º estar com os dados atualizados junto ao SIGFAPITEC;
- § 4º possuir orientação ativa no período da solicitação;
- § 5º ter ministrado disciplina no PROHIS no quadriênio correspondente ao período de solicitação do recurso;
- § 6º não ter utilizado recurso PROAP no ano da solicitação;
- § 7º não estar afastado para estágio pós-doutoral e/ou licença capacitação no período;
- § 8º estar com o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes até a data da solicitação do recurso;
- § 9º requerer à Coordenação do PROHIS – por meio de ofício assinado – aprovação da solicitação;
- § 10º preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Secretaria do PROHIS.

Art. 7º. O discente que solicitar recurso PROEF junto ao PROHIS deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- § 1º estar regularmente matriculado junto ao PROHIS;
- § 2º apresentar anuência do orientador;

- § 3º estar com o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes até a data da solicitação do recurso;
- § 4º requerer à Coordenação do PROHIS – por meio de ofício assinado – aprovação da solicitação;
- § 5º preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Secretaria do PROHIS.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O USO DO RECURSO PROEF PELOS DOCENTES E DISCENTES

Art. 8º. Para liberação dos recursos PROEF serão observados os seguintes critérios de prioridade, juntamente ao estabelecido no projeto contratado, intitulado *Consolidação do intercâmbio em pesquisa nacional e internacional do PROHIS-UFS* e seu orçamento previsto:

- § 1º passagens e diárias ou hospedagem para participação de membros externos às bancas de defesa de mestrado realizadas no PROHIS, não excedendo o valor de duas diárias (referência de valor das diárias PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016/CAPES);
- § 2º passagens e diárias ou hospedagem para participação do Coordenador Titular e/ou Coordenador Adjunto nos Fóruns de Coordenação de Pós-Graduação; eventos da CAPES específicos à Coordenação de Área e atividades relacionadas;
- § 3º 01 (uma) solicitação anual de passagens; hospedagem e pagamento de inscrição para participação docente em eventos acadêmico-científicos internacionais e/ou nacionais, com apresentação de trabalho;
- § 4º 01 (uma) solicitação anual de passagens; hospedagem e pagamento de inscrição para participação de estudante-não bolsista em eventos acadêmico-científicos internacionais – quando realizados no país – e/ou nacionais, com apresentação de trabalho;

- § 5º 01 (uma) solicitação anual para trabalho de campo e/ou coleta de dados no país por discente, não excedendo o valor de duas diárias por estudante-não bolsista por ano (referência de valor das diárias PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016/CAPES).
- § 6º 01 (uma) solicitação anual de passagens para participação de estudante bolsista em eventos acadêmico-científicos internacionais – quando realizados no país – e/ou nacionais, com apresentação de trabalho;
- § 7º passagens e hospedagem para docentes e pesquisadores externos para participação dos eventos fixos do PROHIS: Seminário Internacional Intercâmbios Historiográficos e Encontro de Pós-Graduação em História;
- § 8º pagamento de despesas correspondentes à publicação dos livros coletivos do PROHIS;
- § 9º 01 (uma) solicitação anual de aquisição de passagens no âmbito nacional para participação de até 02 (dois) professores externos em eventos promovidos pelos Grupos de Pesquisa devidamente cadastrados e certificados no DGP-CNPq e aprovados pela POSGRAP no SIGAA-UFS e hospedagem relativa ao período do evento reservada pela Coordenação do PROHIS;
- § 10º passagens e diárias ou hospedagem para participação de membros externos às bancas de qualificação de mestrado realizados no PROHIS (referência de valor das diárias PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016/CAPES).

Parágrafo único. A prestação de contas deve ocorrer no prazo máximo de uma semana após a realização do evento/despesa, apresentando passagens e comprovantes correspondentes, sem o qual o proponente ficará impossibilitado de utilizar novos recursos.

Art. 9º. Os casos omissos ou situações excepcionais serão deliberados pelo Colegiado do PROHIS.